



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 238/2011 - CR

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz (a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Inclusão facultativa dos devedores das ações de execução fiscal no BNDT**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa., para ciência, cópia do Of. Circ. TST/GP nº 995/2011, que informa ser facultativa a inclusão dos devedores das ações de execução fiscal no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, a critério do magistrado condutor do processo.

Atenciosamente,

  
**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
Desembargadora Corregedora Regional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OF.CIRC. TST.GP nº 995/2011

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

**A SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES  
DESEMBARGADORES PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO  
TRABALHO**

Senhor (a) presidente,

Atendendo às ponderações de vários Tribunais Regionais, expressas por meio de seus gestores da execução, **revejo a orientação** antes transmitida sobre o tema e informo **que é facultativa a inclusão dos devedores das ações de execução fiscal no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT**, a critério do magistrado condutor do processo.

Para esta conclusão, acatei, sobretudo, os argumentos de **duplicidade** de registros – já que a Receita Federal do Brasil já positiva os inscritos na Dívida Ativa da União; e a possibilidade de **contradição** entre os apontamentos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, administrada pela Justiça do Trabalho, e da Certidão de Débitos Fiscais, administrada pela Receita Federal.

Muito cordialmente,

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**  
*Presidente do Tribunal Superior do Trabalho*